Divulgado Eaverse dado aquella providen-
cia, e declarou elle testemunha, que a cau
za por que fazia Exercicio da Cirurgia
a Cima dita, e esta Jenaõ acclar declara-
da nos Itens dos Justificantes, era por Ter
dodito delle testemunha e Jmostrar, que na
attestaçaõ q se lesta athe agora Causa, e
Contrariia, e que delle foy diminuto no Seu
juramento, ficando assim duvidoso qual do
a juramento se Eavia a Creditar Jeo jura
mento, ou attestaçaõ. E assinaõ disse, e
assinou Com odito Senhor depois delle
Serem lidos, e declarados todos os Itens da
Petiçaõ do Justificante, e eu o Padre Jo
Calls Coelho de Lemos Secretario da Visita
o escrevy

Nada mais

Jozé

Jozé Vz

Jurou aos Santos Avangelhos em hum livro
de Direito Canonico, em que pôs Sua Maõ direita

Simoens da Cunha, Caixão disse deste
E ao Segundo disse que sendo Cor
to o Doutor Juiz Ordinario Luiz Lopper de
Carvalho Araújo da mercê ponderada no
Artigo Antecedente, queira V.A prazer
que logo se lhe passe a tal graça asse
gurando Suporem Luminarias, Fizerem ou
tras demonstrações de gosto Pague a sen
tirão os Circunstantes, que na Aclamação
se acharão, Pague Resultou mandar sahir
dar tal pregão Geral pellas Ruas desta
Povoação Houvesse Luminarias tres dias
Que satisfizerão Os Moradores, ex
ecutando estas mais Outras acções desse
jejos assim Como Encamizadas, Bracos
Academicas, Como não disse deste nem
o Mais Em Razão de que elle Testemunha
indo os Meyrinho Passados de Tabaliaõ deste
Continente, e Juiz o Doutor Antonio Jo
se Dinis por Portaria deste attestou elle
Testemunha em Conformidade a Respeito do
que dizia A mesma Portaria, que tendia
o Facto Especificado na Supplica dos Jus
ticeiros, a Cuja attestação se Reporta el
e Testemunha, Naquel Segundo Sua Sim
plicidade Declarava elle mesmo Testemunha
Supposto Naõ Cazião, Tempo Em que
Celebrarão os festins, que ficão ditos
e havia Delegado Neste Arraial Or
dem que Sua Magestade que De
os Deos Guarde Annullado As Execu
ções a Requerimento de Pedro
rio Xavier de Sousa
Cartas Missivas de

A primeyro, que sabia por
que ouvio taõ Vig.r Lemen
Cunha cabeça a referida Carta
Justificante, Cnque dava anotiçia da
Caõ do Ministro desta comarca o Dou
tor Ignacio Alz.o Povaz. Cal naõ diz

Cdo Segundo diçe, que Sõ sabe
Porteyro do Auditorio aindara pellas Ruas
lançando hum pregaõ pa a que os Morado:
res pozessem luminarias a reconduçaõ do Dou:
tor Ouvidor, oque foy publico, Notorio, C
al naõ disse deste

Cdo terceyro disse que Em
efeito os moradores deste Arrayal poserão lu
minarias, e se fez Em Camio a ca, e sua
a Caderna, oque foy publico, Notorio, Cal
naõ disse deste.

Cdo quarto disse que sabe
que os moradores deste arrayal, e fora delle foraõ
convidados para odito ajuntam.to Como lhe
bem o fizeraõ Aelle testemunha. Cal naõ disse
deste.

Cdo quinto disse que sabe por ver
que o Promotor do Juizo Ecclesiastico o Padre
Antonio Quaresma daSylva poserа taõ bem lu
minarias, que elle testemunha vio passando pe:
la porta do dito Padre, Cal naõ disse deste
Nem do Sexto por ter ja dito, Nem se achar no
No dia do pregaõ No arrayal. Cdo Setti:
mo, ultimo disse que naõ sabia, que fosse
aquelle Jantar Ouro fim mais doque tem
declarado: Cal naõ disse de que sea sigma
Com dito Senhor. Etc o Padre Jo
Calhs Coelho de Lemos secretario da Visita

Ver.di Antonio de Sou.a Sobr.

Testa 12

O Reverendo Doutor Jorge Manoel
lha Presbytero Secular Morador nes
te Arrayal das Minas dos Cariris digo, do
Catû Comarca da Jacobina Testemunha
tificada aquem o Muyto Reverendo Se-hor
Vigario Geral da Comarca deo
juramento debaixo do Cargo de Suas Ordens
Promettes dizer Verdade do que Sabbe e
Lhe for perguntado, E sendo pella Sua i-
dade disse ser de Sincoenta Nove Annos
mais ou menos, Cas. custume disse na
da.

Perguntado pello Conteudo no
Auto da Devassa dos Justificantes disse atodos
que Nada no deste Auto de Culpas Lhe era prezente
mente, e só Sim Constantemente Ouvira di-
zer a Varias pessoas de quem Agora Se não
Lembra por não fazer Caso de diterios que
quando o Doutor Antonio Manoel das Pi-
nas Ouvidor da Comarca do Sabara fora pro-
ximamente Reconduzido no Mesmo Lugar
Se mandara ao Juiz Ordinario desta Ar-
raial por Luminarias para Se mandara
publicar pellas Ruas Pregaõ para que todos
As pozessem Sobre as Janellas no mesmo pre
gaõ publicado, que elle Testemunha Ouvio
dizer Era de prizaõ, e Condemnaçaõ, E
Ao Mesmo tempo Juntaõ de noyte Sua En
Camizada, E Academia Tudo Asmes-
mos tem que de Lixboa Lhe Elegeu Esta Pro
vinda Regia Em que Esteve a Certos de Sta-
rados por Excomungados, por não Excomun
gados, porto que não Sabe elle Testemunha E
Pode Certificar a que Fim Fize-
dito Festejo, por dizerem hum que Fo-
ra dito Ouvidor, E outros que Fora
Juiz da dita Provizaõ. E Mais

2-v

Fundo Tribunal Eclesiástico/1765/Cx. 02/Mç. 12/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Calmaõ disse, Q assignou com o dito
Reverendo Senhor Doutor Juiz de Fora
Cumulador Jgnacio Coelho de Lemos de
Secretario da Juiz de Fora escrevi

Jozé [illegible] Silva

Jesta

Capitaõ Manoel Nunes Jslan
nho Crioulo homem branco Casado M
orador neste Destrito das Minas do Paraõ
Onde Serve de Tabaliaõ publico do judi
Cial nelle testemunha notificada aquem o Mui
to Reverendo Senhor Doutor Juiz de Fora
Geral da Comarca deo juramento dos Santos
Evangelhos no Livro delle Em que poz sua
Mão direita Prometteo dizer verdade
do que lhe fosse preguntado E sendo-o pela
Sua Verdade disse ser de Jdade de trinta Annos pouco
mais ou menos, E aos costumes disse nada

Preguntado pelo Contheudo
Jtem da Petiçaõ do Justificante, que lhe
lhe foraõ lidos, e declarou disse Q o primeiro
Reo que Em Sua das Audiencias de Mes de Julho
do Anno de mil Sette Centos Secenta e tres
Annos, que a ser o Doutor Luis Lopes de Carvalho
Barbosa Juiz Ordinario deste Continente, aque
lle testemunha Jaõ bem verdadeira Como Ca
baliaõ, que Ee delle Minas, Jtem de
pois da dita Audiencia disera elle testemu
nha ao dito Doutor Juiz Ordinario que assim
Cazo fora lhe havia mostrado o Capitaõ Mor
Commandante Simoens da Cunha Sua Carta
Jtirada da Cidade de Lixboa Escrita
Doutor Francisco de Attouguia Bitta
Ao mesmo Capitaõ Mor, e

3.R

Se Certifica, que o Doutor Antonio Alz
el da Roza Ouvidor desta Comarca não
ra na vespera do carta Removidos do Lugar aonde
Mesmo Juiz Conservado, e a Contenda na
que lla Ocasião passar pela porta da Cadeya odito
Capitão Mor Clemente Gomes Se Logou
Odito Doutor Juiz Ordinario Se poz em
cê Subir a Cima da Caza da Audiencia onde
Ainda Seachava, e abistarendo portitio, Subis
Cantão Se preguntou odito Doutor Juiz Or
dinario nella referida Carta, a qual Sendolhe
Mostrada Elle odito Juiz nella asmesmo que
Elle testemunha Se estava Zellatando, Cal
Não Sine dgte. E do Segundo disse, que
Sabe pelo Ver Epresenciar, que o primeyro dos
Circunstantes, que Moves pratica para que se
Sentenciasse esta Notiçia Sora o Doutor Francisco
Xavier de Carvalho Lima, que presente Seachava
E parecendo bem a odito Juiz todos os Circ
Stantes, que ali Seachavão Condescenderão
Com a sua Contade, E por isso Chamando
Odito Juiz Ao Porteyro Se Ordenou, que
Logo que da Se Sahisse publicasse pellas Ruas
dgte Arrayal, que elle dito Juiz pedia, e Enco
mendava Aos Moradores, que En obsequio de Ficar
Conservado o nosso Ouvidor, quizessem dei
xar hoje nas suas Luminarias, E que
Cubro Se pozesse Mesma Ocasião Antes
De Se Sahir odito Juiz, Emais pessoas da Ca
mara Conselho Se Sentarão, que Convessem
En Camizada, que Com efeito odito Dou
tor Juiz Ordinario para ella mandou Con
vidar por Carta Sua a algumas pessoas, E
Outras, pedio elle testemunha, que
Se fizesse Como Com efeito o fizera
Cadiras as mesmas pessoas na

Fundo Tribunal Eclesiástico/1765/Cx. 02/Mç. 12/Acervo Arquivo Público do Paraná

Carta mais Authorizada deste Arraial
de Fora delle, que tem Vigario não Sey a
Encamizada, mas hão bem a gosto Segundo
a Sua Lembrança a Academia Empedra
do Mesmo Juiz de fora Cabeça deste Bispado
Recitada Oração della pelo Doutor Ma-
Am de Sousa Tavares, que lee seu motu pro-
prio de Officios Addito Juiz para a Banco
por Letrado que lhe enviara por elle Certifica-
da, Ao 2º disse deste Nem do terceiro
Quarto por ter dito o que delle Sabia, Ao
do quinto por Não ver o que delle se declara.
Ao Sexto disse que o dito Doutor
Juiz Ordinario, não mandara Lavrar Edi-
tal algum por quanto se tivesse, seria
Lavrado por elle Testemunha Como Seu
Escrivão, Que Não Houve Mais do que
Contem Ordem Verbal, que a Cidade deto-
dos os que Sesse Lavão na Casa da Audiencia
Hera ao dito Porteiro Como de pratico tem, Ao
Al não disse deste. Ao de Septimo, eu-
mo disse, que o Porteiro de que se trata neste
Artigo Jorão Dedicado Ao Ouvidor desta
Comarca pela Noticia de Sua Conservu
Cão nella, e que Vem Consta Jorge por
Outro motivo, Ao Al disse. Ao Setimo
Nada Com o dito Senhor. Ceu o Padre Jo
Carlos Coelho de Lemos Secretario da Cur
O Escrevi

Manoel Nunes Marques Vianna

M.R

Vez. Pº

Francisco de Mattos Coelho

Carlos Viuvo Morador neste Destricto
das Minas de Paracatu, onde Serue de Porteiro
do Juizo Secular nomeada notificada aquem o Juiz
lhe deferio o Senhor Doutor Ouvidor se
recebesse o dito Juramento dos Santos
Euangelhos no Liuro delle Emque pôs sua Mão
direita Prometteo dizer Verdade do que Soube
fosse perguntado, que sendo pella sua
Idade disse De Settenta Emcinco Annos
Ele Mais Ou menos, Cas Custume disse nada

Perguntado pello Contheudo nos
Itens da Petição dos Justificantes que lhe fo-
rão lidos Ele Declarante disse Ao primeiro, que
sabia por Ver, Ecaetar na referida Audiencia
Recontada neste Artigo, que o Capitão Mor
Clemente Simoens da Sunda mostrara Euasar
da Vinda da Corte do Doutor Francisco de Alou
quia Bitancur Emque dava Anoticia de que
ficava Recondusido No Lugar de Ouuidor desta
Comarca o Doutor Antonio Alues Diaz
Pereyra, Ao Juiz Ordinario que Antão Era
Doutor Luiz Lopez de Carualho Franzão, E
Elle disse deste. Ao Segundo disse, que
sabe por Seaetar no mesmo Lugar, que odito Ju
iz dizia, que era bem Se fizesse Algum Festejo
A Recondução do Seu Ministro, Emque os Ci
Cumtantes que ahi estauão Condescenderão
Com o Juiz dizendo todos, que botassem Lu-
minarias, E se fizesse Sua Encamizada, E
para as Luminarias Mandou odito Juiz
Todos os mais, que elle Porteiro Josse pe-
las Quas pedir Aos Moradores que botassem
Suas Luminarias, que a Sim fizerão
Com o Contentamento da Recondução
Do Ministro, E Elle disse deste.
Ao Terceyro disse que Sabe pello Ver

Fundo Tribunal Eclesiástico/1765/Cx. 02/Mç. 12/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Pelo Cor, que naõ [illegible] poserão
luminarias Mas taõ [illegible] m fizerão e
Zida, e cua a Cadeia tudo Cr [illegible]
to Ministro, que Naõ Só a fuitirão a
distincaõ deste estrai[illegible], mas dirá Cr
alibaldes, E alnaõ disse, Menos do quar
for já dito, E Menos do quinto por que Nao

E do quinto disse que sabe por ser
proprio Porteiro deste Juizo, que lançou o pregas
pedindo, e Rogado os Moradores da parte do
dito Juiz que quizessem lançar luminarias
Cujo pregaõ elle lançou Vocalm.te sem que
para isso houve Edital, E alnaõ disse deste

E do Septimo, E ultimo disse, que
Nunca Soube, Nem Ouvio dizer que aquelle
Terreiro se fizera em Ludibrio do Estado Ecle
Siastico, Só Sim Com aplauzo da Vereandu=
Ca dodito Ministro, E alnaõ disse E Se
assinou Com dito Juiz. E eu o Padre
Gonçallo Coelho de Lemos Secretario da Ci
Tila Escrevi

Termo de Encerram.

Aos Sette dias do Mez de Junho de
mil Sette Centos Secenta E hum An
nos neste Arrayal das Minas do Pa
raú Comarca da Alanga Bizpado de
Pernambuco No Cartorio da Secretaria
presente Cidade Onde estava Eu
ao diante Nomeado, E hum Juiz
Cerão de Justificar, e Eu por elle me

Fundo Tribunal Eclesiástico/1765/Cx. 02/Mç. 12/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Naõ tinhaõ Mais terto a unitar
uir nesta Justificaçaõ, e que a sua
e requeriaõ Ha Jnéze Conclusa o
Reverendo Senhor Doutor Visita
dora desta Comarca p.a Ha Sentar
a: de que para Constar Jui Este termo
Eu o Padre Joncalo Coelho de Lemos
de Secretario da Visita Escrevi

Termo de Ajuntada

Aos Sette dias do Mez de Junho de
Mil Sette Centos Sessenta e Sete Annos
Neste Arraial das Minas do Paracatú
Comarca da Jlanga Bispado de
Pernambuco No Cartorio da Secretaria
da presente Visita Onde eu Escre
vaõ Adiante Nomeado Sendo ahi por
parte do Justificante Me foy apresentada
Sua petiçaõ Sua Com o despacho nella pos
to do Muito Reverendo Senhor Doutor
Visitador Geral da Comarca, e a sim
Mais Sua Certidaõ do Juiz Ordinario deste
Continente e Capitaõ Mor Clemente
Simois da Cunha a respeito dos meyos Jtens
da Sua petiçaõ de que a dor, requereo
me Ho Ajuntasse tudo a este Auto
a Se fazerem Conclusos, e que tudo
que Adiante se segue Se pozesse para Cons
tar Este termo de Ajuntada, que Eu
Padre Joncalo Coelho de Lemos Secreta
rio da Visita Escrevi

Fundo Tribunal Eclesiástico/1765/Cx. 02/Mç. 12/Acervo Arquivo Público de Paracatu